

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043 /2018-MP/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, estabelecida nesta capital à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **DR. GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e a **C N OLIVEIRA E ASSIS COMÉRCIO E SERVIÇOS Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.034.829/0001-48, Inscrição Estadual n.º 15.479.616-6, com sede no Conj. Julia Seffer, Rua Quatro, N.º 10 – Águas Lindas – Ananindeua/PA, CEP: 67020-410, Tel./Fax: 98161-4296/ 99981-2162, e-mail: cnoliveiraeassis@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **NATHALIA SANTOS DE ASSIS**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 14.858.532-90, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 00x/2018-MP/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com fundamento no Decreto Estadual 1.887/2017:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL A4** nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão Eletrônico N.º 020/2018-MP/PA vinculada ao PROCESSO N.º 14/2018-SGJ-TA (PROTOCOLO 2875/2018) que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo, obedecida a ordem de classificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	Preço Máximo Unitário	Preço Total Estimado
3.	Papel A4 (210 mm x 297 mm), gramatura 75 g/m², branco, alta alvura, porosidade, opacidade, resistência, durabilidade e rigidez, estabilidade dimensional, planicidade. Aplicação multiuso: impressoras laser e jato de tinta, copiadoras e fax de folhas soltas. Fabricado com 100% de celulose de eucalipto reflorestado, com certificação FSC ou CERFLOR. Resma com 500 folhas, devidamente embaladas, identificadas conforme especificação deste termo de referência e acondicionadas em caixas de papelão com capacidade para 10 resmas. Marca/Modelo: COPIMAX NOVO.	11.250	Resma	14,71	165.487,50

2.1.1 O valor global estimado desta Ata é de R\$ R\$165.487,50 (Cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

2.2 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere a frete, tributos e outros.

2.3 Com objetivo de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos arts. 22 e 23 do Decreto Estadual 1.887/2017, ficará registrado na Ata de Formação de Cadastro de Reserva (Anexo I desta ARP) do pregão os licitantes aptos e/ou que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do

licitante vencedor na sequência da classificação do certame, devendo a ordem de classificação ser respeitada nas contratações.

- I. Não houve adesão ao Cadastro de Reserva, conforme registro na Ata de Formação do Cadastro de Reserva do Pregão Eletrônico nº 020/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1 . Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do caput do art. 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.2 . Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - 3.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 3.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.3.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 4.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
 - I. Por razão de interesse público; ou
 - II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PEDIDOS

- 5.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Nota de Empenho e/ou Contrato, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;

- 5.2. O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 5.3. Os detentores da Ata de Registro de Preços ficam obrigados a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.
- 5.4. O detentor da Ata de Registro de Preços terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação da Ata de Registro de Preços, para retirar as amostras impressas de cada item licitado no Serviço de Almoxarifado do Órgão e mais 10 (dez) dias úteis a contar da retirada dessas amostras impressas para confeccionar e entregar 01 (uma) prova de cada item licitado, de acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência, para análise e aprovação pelo Serviço de Almoxarifado do Órgão.
- 5.5. O não cumprimento dos prazos poderão ensejar as penalidades previstas no item 15.3.2 do edital.
- 5.6. As amostras impressas e as provas deverão ser retiradas e entregues no Prédio do Edifício Sede do Ministério Público do Estado do Pará – Serviço de Almoxarifado, sito na Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém-Pará, no horário de 8 às 14h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias de expediente facultados, ocorrendo por conta da licitante vencedora todas as despesas de retirada, embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, e não poderão ser descontadas do total do material adquirido, sendo vedado ao Órgão responsabilizar-se pelo encaminhamento das amostras e provas aprovadas e/ou rejeitadas, mesmo que seja por sedex a cobrar.
- 5.7. A partir da entrega das provas pela licitante vencedora, o Ministério Público do Estado do Pará terá até 05 (cinco) dias úteis para comunicar à empresa sobre a aprovação/reprovação das provas, sendo concedido mais 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação para a empresa providenciar as correções e a entrega de novas provas que se fizerem necessárias, caso as primeiras provas não tenham sido aprovadas.
- 5.8. Ultrapassado o prazo concedido para retirada das amostras e entrega e/ou correção das provas sem que a empresa providencie tais exigências, considerar-se-á como inexecução total da ARP, devendo ser chamada a empresa que apresentar a segunda melhor proposta que também for
- 5.9. As provas serão devolvidas ao fornecedor, que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação formal, para recolher o material, eximindo-se o Ministério Público do Estado do Pará de qualquer ônus por inutilização ou danos decorrentes de testes efetuados no produto, sendo vedado à FISCALIZAÇÃO responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens aprovados e/ou rejeitados, mesmo que seja por sedex a cobrar.
- 5.10. As provas não recolhidas no prazo estipulado será dado destino que melhor convier pelo Ministério Público do Estado do Pará, a critério do Serviço de Almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 6.1. As adesões à Ata, se autorizada pela Administração do Ministério Público, serão regidas pelo Artigo 24 do Decreto Estadual 1.887/2017, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 6.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
 - 6.2.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme item 13.2.3 do edital:
 - 6.2.1.1. O deferimento de adesão será submetido à avaliação de sua conveniência e ausência de prejuízo para as demandas do Ministério Público.

6.2.2. Não poderão aderir os órgãos da administração pública federal, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, improrrogáveis, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SUPRESSÕES

8.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento: 3390-30 – Material de consumo

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

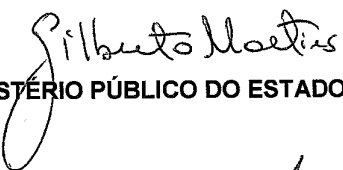
A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

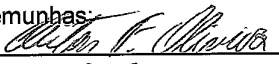
E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

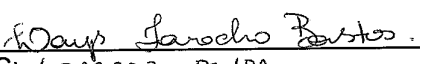
Belém-Pa, 24 de julho de 2018.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


C N OLIVEIRA E ASSIS COMÉRCIO E SERVIÇOS Ltda - ME
COMPROMITENTE FORNECEDOR

Testemunhas:


RG: 4584889


RG: 4989377 - RE IPA -

0002719f	GUSTAVO DE QUEIROZ ZENADE	41
0001363a	PAULA SOLEY DE ARAUJO ALVES CARACHO	42
0001053c	LIVIA TRIPAC NILEO CAMARA	43
0001291j	NAIARA VIDAL NOGUEIRA	44
0000480b	DIRK COSTA DE MATTOS JUNIOR (SUB JUDICE)	45
0000314b	CARLOS FERNANDO CRUZ DA SILVA	46
0001654f	THIAGO TAKADA PEREIRA	47
0000898j	JOSE ALBERTO CRIST DANTAS	48
0001659h	TIAGO ARRUDA DA PONTE LOPES	49
0001404f	ANA PAULA SILVEIRA PARENTE	50
0000280k	BRUNO SARAVALLI RODRIGUES	51
0001081j	LUCIANA VASCONCELOS MAZZA	52
0000893j	FABIANO OLIVEIRA GOMES FERNANDES	53
0001284b	MULLER MARQUES SIQUEIRA	54
0001356a	PATRICIA PIMENTEL RABELO ANDRADE	55
0000737b	HELEEN TALITA LIRA FORTES BEDIN	56
0000953c	JULIANA NUNES FELIX	57
0000627i	JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS	58
0001158h	MARCIO DE ALMEIDA FARIAS	59
0000674f	GABRIELA RIOS MACHADO	60
0001653g	THIAGO RIBEIRO SANANDRES	61
0001665e	TIAGO SALES BOUHOSA GONZALEZ	62
0000011f	ADONIS TEORIO CAVALCANTI	63
0001407c	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	64
0000493f	EDINALDO DOS SANTOS COELHO	65
0000554d	EMERSON COSTA DE OLIVEIRA	66
0000808h	ALINE NEIVA ALVES DA SILVA	67
0000887e	JOHN LUKE VILAS BOAS CARR	68
0000483c	DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JUNIOR	69
0001336d	OLIVIA ROBERTA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	70
0000686f	GERSON ALBERTO DE FRANCA	71
0001035c	LEONARDO JORGE LIMA CALDAS	72
0000263k	BRUNO ALVES CAMARA	73
0000064e	ALEXANDRE AZEVEDO DE MATTOS NOIRA COSTA	74
0001223d	MARIO CESAR NABANTINO ARAUJO BRAUNA	75
0001629j	THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ	76
0001339a	OSVALDINO LIMA DE SOUSA	77
0001327e	ODELIO DIVINO GARCIA JUNIOR	78
0001491j	RODRIGO SILVA VASCONCELOS	79
0000951j	JULIANA FREITAS DOS REIS	80
0001344e	PAOLO SAKALEM	81
0000947h	JULIANA CABRAL CONTINHO ANDRADE	82
0000085b	ALINE CUNHA DA SILVA	83
0000966a	JULIANE NEVES	84
0000297f	CARINA SFREDO DALMOLIN	85
0000395f	CYNTHIA GRAZIELA DA SILVA CORDEIRO	86
0001433d	RAQUEL CORREA GONCALVES BRAGANCA	87
0001496f	ROGERNILSON ERICEIRA CHAVES	88
0000155h	ANDRE COSTA BARROS	89
0001651c	THIAGO PACHECO CAVALCANTI	90
0000108j	AMANDA GURGEL ROCHA	91
0000036k	AGILIO TOMAZ MARQUES	92
0000025f	ADRIANO NUNES DE SOUZA	93
0000354e	JULIANA RODRIGUES BARBOSA	94
0000365h	CLAUDIO ANGELO CORREA GONZAGA	95

Protocolo: 342499

EXTRATO DA PORTARIA Nº 042/2018-MP

A 2ª Promotora de Justiça de Redenção, com fundamento no Art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, Inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório nº 042/2018 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Redenção, situada na Av. Manoel Vicente Pereira, s/nº, Lotes 20/25 - Parque dos Buritis - CEP. 68.552-760 - Redenção/PA.

PORTARIA Nº 042/2018-MP

Interessada: A sociedade em geral
Objeto: Apurar suposto descumprimento da Lei de Diretrizes e Base da Educação (Lei 9.394/96) pelo Município de pau D'arco, no que se refere a carga horária anual da educação básica.
Leonardo Jorge Lima Caldas -
Promotor de Justiça Respondendo pela 2ª PJ Redenção.

Protocolo: 341964

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO 011/2015-MP/PA

Núm. do Termo aditivo: 3
Núm. do Termo de Cooperação: 011/2015-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará, INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA-FAMAZ.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Seleção Pública de Estagiários.
Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 24/07/2018.
Vigência do Aditamento: 31/08/2018 a 30/08/2019.
Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins
Aditivos Anteriores: 1º TA: Prorrogação dos prazos de vigência (DOE 24/08/2016).
2º TA: Prorrogação dos prazos de vigência (DOE 05/07/2017).

Protocolo: 342000

ATO Nº 142/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do requerimento protocolizado sob o nº 33373/2018, em 16/7/2018,

RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, CEMIL MARIA DANTAS MEDEIROS do cargo de provimento em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de 1ª Entrada, MR/PCP-102.3, nomeada por meio do Ato nº 126/2017, datado de 25/4/2017, publicado no D.O.E. de 28/4/2017, a contar de 17/7/2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
Belém, 23 de julho de 2018.
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

Protocolo: 342454

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº. da Ata de Registro de Preços: 043/2018-MP/PA.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 020/2018-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa C N OLIVEIRA E ASSIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME (CNPJ/MF sob nº 22.034.829/0001-48).
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL A4.
Data da Assinatura: 24/07/2018.
Vigência: 26/07/2018 a 25/07/2019.
Preços Registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	Preço Máximo Unitário	Preço Total Estimado
3.	Papel A4 (210 mm x 297 mm), gramatura 75 g/m², branco, alta alvura, porosidade, opacidade, resistência, durabilidade e rigidez, estabilidade dimensional, planicidade. Aplicação múltipla: Impressoras laser e jato de tinta, copiadoras e fax de folhas soltas. Fabricado com 100% de celulose de eucalipto reflorestado, com certificação FSC ou CERFLOR. Resma com 500 folhas, devidamente embaladas, identificadas conforme especificação desta termo de referência e acondicionadas em calhas de papelão com capacidade para 10 resmas. Marca/Modelo: COPIMAX NOVO.		11.250	Resma 14,71	165.487,50

Endereço da Contratada: Conj. Julia Seffer, Rua Quatro, Nº 10 - Águas Lindas - Ananindeua/PA, CEP: 67020-410, Tel./Fax: 98161-4296/ 99981-2162, e-mail: cnoliveiraassis@gmail.com.
Ordenador Responsável: GILBERTO VALENTE MARTINS.
Foro: Belém

Protocolo: 342425

PORTARIA Nº 5.409/2018-MP/PJ
Modifica a PORTARIA Nº 6.091/2015MP/SGJ, de 30 de setembro de 2015, e dá outras providências.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 18, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006, e tendo em vista a necessidade de introduzir modificações na PORTARIA Nº 6.091/2015-MP/PJ, de 30 de setembro de 2015, visando adequá-la às reais necessidades do serviço, de forma a resguardar a atuação do Ministério Público do Estado do Pará, RESOLVE:

Art. 1º Alterar os Incisos I, IV, V do art. 2º e a alínea "h" do inciso I do art. 13 da PORTARIA Nº 6.091/2015-MP/PJ, de 30 de setembro de 2015, que "Estabelece medidas de contenção, redução, racionalização, contingenciamento e monitoramento de despesas, cria a Comissão Especial de Monitoramento e Controle

de Gastos no Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º

I - excepcionalmente, os plantões administrativos e a prorrogação da jornada de trabalho de servidor poderão ser autorizados pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, mediante solicitação prévia da chefia imediata, no prazo de três dias úteis;

IV - na hipótese de ser deferida, em caráter excepcional, a realização de horas extraordinárias, estas ficam limitadas a vinte horas mensais; e

V - nas atividades finalísticas, é vedada a prorrogação da jornada de trabalho às sextas-feiras, salvo os casos de comprovada necessidade, mediante autorização prévia da SGJ-TA, e para atender a situações excepcionais."

"Art. 13.

I -

h) os pedidos de kit de material poderão ser reavaliados mediante autorização da SGJ-TA, de acordo com o consumo quadrimestral ou anual e as necessidades apontadas, com as exclusões e inclusões que se fizerem necessárias; e

Art. 2º Revogar a alínea "g" do inciso I do art. 13 da PORTARIA Nº 6.091/2015-MP/PJ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA Nº 5.387/2018-MP/PJ.

Art. 5º Autorizar a republicação da PORTARIA Nº 6.091/2015-MP/PJ com as alterações introduzidas por este Ato.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 25 de julho de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6.091/2015-MP/PJ

Estabelece medidas de contenção, redução, racionalização, contingenciamento e monitoramento de despesas, cria a Comissão Especial de Monitoramento e Controle de Gastos no Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 18, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006, e tendo em vista a necessidade de introduzir modificações na PORTARIA Nº 6.091/2015-MP/PJ, de 30 de setembro de 2015, visando adequá-la às reais necessidades do serviço, de forma a resguardar a atuação do Ministério Público do Estado do Pará, RESOLVE:

Art. 1º Alterar os Incisos I, IV, V do art. 2º e a alínea "h" do inciso I do art. 13 da PORTARIA Nº 6.091/2015-MP/PJ, de 30 de setembro de 2015, que "Estabelece medidas de contenção, redução, racionalização, contingenciamento e monitoramento de despesas, cria a Comissão Especial de Monitoramento e Controle

de Gastos no Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º

I - excepcionalmente, os plantões administrativos e a prorrogação da jornada de trabalho de servidor poderão ser autorizados pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, mediante solicitação prévia da chefia imediata, no prazo de três dias úteis;

IV - na hipótese de ser deferida, em caráter excepcional, a realização de horas extraordinárias, estas ficam limitadas a vinte horas mensais; e

V - nas atividades finalísticas, é vedada a prorrogação da jornada de trabalho às sextas-feiras, salvo os casos de comprovada necessidade, mediante autorização prévia da SGJ-TA, e para atender a situações excepcionais."

"Art. 13.

I -

h) os pedidos de kit de material poderão ser reavaliados mediante autorização da SGJ-TA, de acordo com o consumo quadrimestral ou anual e as necessidades apontadas, com as exclusões e inclusões que se fizerem necessárias; e

Art. 2º Revogar a alínea "g" do inciso I do art. 13 da PORTARIA Nº 6.091/2015-MP/PJ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA Nº 5.387/2018-MP/PJ.

Art. 5º Autorizar a republicação da PORTARIA Nº 6.091/2015-MP/PJ com as alterações introduzidas por este Ato.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 25 de julho de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6.091/2015-MP/PJ

Estabelece medidas de contenção, redução, racionalização, contingenciamento e monitoramento de despesas, cria a Comissão Especial de Monitoramento e Controle de Gastos no Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 18, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006, e tendo em vista a necessidade de introduzir modificações na PORTARIA Nº 6.091/2015-MP/PJ, de 30 de setembro de 2015, visando adequá-la às reais necessidades do serviço, de forma a resguardar a atuação do Ministério Público do Estado do Pará, RESOLVE:

Art. 1º Alterar os Incisos I, IV, V do art. 2º e a alínea "h" do inciso I do art. 13 da PORTARIA Nº 6.091/2015-MP/PJ, de 30 de setembro de 2015, que "Estabelece medidas de contenção, redução, racionalização, contingenciamento e monitoramento de despesas, cria a Comissão Especial de Monitoramento e Controle

de Gastos no Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º

I - excepcionalmente, os plantões administrativos e a prorrogação da jornada de trabalho de servidor poderão ser autorizados pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, mediante solicitação prévia da chefia imediata, no prazo de três dias úteis;

IV - na hipótese de ser deferida, em caráter excepcional, a realização de horas extraordinárias, estas ficam limitadas a vinte horas mensais; e

V - nas atividades finalísticas, é vedada a prorrogação da jornada de trabalho às sextas-feiras, salvo os casos de comprovada necessidade, mediante autorização prévia da SGJ-TA, e para atender a situações excepcionais."

"Art. 13.

I -

h) os pedidos de kit de material poderão ser reavaliados mediante autorização da SGJ-TA, de acordo com o consumo quadrimestral ou anual e as necessidades apontadas, com as exclusões e inclusões que se fizerem necessárias; e

Art. 2º Revogar a alínea "g" do inciso I do art. 13 da PORTARIA Nº 6.091/2015-MP/PJ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA Nº 5.387/2018-MP/PJ.

Art. 5º Autorizar a republicação da PORTARIA Nº 6.091/2015-MP/PJ com as alterações introduzidas por este Ato.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 25 de julho de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6.091/2015-MP/PJ

Estabelece medidas de contenção, redução, racionalização, contingenciamento e monitoramento de despesas, cria a Comissão Especial de Monitoramento e Controle de Gastos no Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 18, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006, e tendo em vista a necessidade de introduzir modificações na PORTARIA Nº 6.091/2015-MP/PJ, de 30 de setembro de 2015, visando adequá-la às reais necessidades do serviço, de forma a resguardar a atuação do Ministério Público do Estado do Pará, RESOLVE:

Art. 1º Alterar os Incisos I, IV, V do art. 2º e a alínea "h" do inciso I do art. 13 da PORTARIA Nº 6.091/2015-MP/PJ, de 30 de setembro de 2015, que "Estabelece medidas de contenção, redução, racionalização, contingenciamento e monitoramento de despesas, cria a Comissão Especial de Monitoramento e Controle

de Gastos no Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º

I - excepcionalmente, os plantões administrativos e a prorrogação da jornada de trabalho de servidor poderão ser autorizados pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, mediante solicitação prévia da chefia imediata, no prazo de três dias úteis;

IV - na hipótese de ser deferida, em caráter excepcional, a realização de horas extraordinárias, estas ficam limitadas a vinte horas mensais; e

V - nas atividades finalísticas, é vedada a prorrogação da jornada de trabalho às sextas-feiras, salvo os casos de comprovada necessidade, mediante autorização prévia da SGJ-TA, e para atender a situações excepcionais."

"Art. 13.

I -

h) os pedidos de kit de material poderão ser reavaliados mediante autorização da SGJ-TA, de acordo com o consumo quadrimestral ou anual e as necessidades apontadas, com as exclusões e inclusões que se fizerem necessárias; e

Art. 2º Revogar a alínea "g" do inciso I do art. 13 da PORTARIA Nº 6.091/2015-MP/PJ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA Nº 5.387/2018-MP/PJ.

Art. 5º Autorizar a republicação da PORTARIA Nº 6.091/2015-MP/PJ com as alterações introduzidas por este Ato.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 25 de julho de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6.091/2015-MP/PJ

Estabelece medidas de contenção, redução, racionalização, contingenciamento e monitoramento de despesas, cria a Comissão Especial de Monitoramento e Controle de Gastos no Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 18, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006, e tendo em vista a necessidade de introduzir modificações na PORTARIA Nº 6.091/2015-MP/PJ, de 30 de setembro de 2015, visando adequá-la às reais necessidades do serviço, de forma a resguardar a atuação do Ministério Público do Estado do Pará, RESOLVE:

Art. 1º Alterar os Incisos I, IV, V do art. 2º e a alínea "h" do inciso I do art. 13 da PORTARIA Nº 6.091/2015-MP/PJ, de 30 de setembro de 2015, que "Estabelece medidas de contenção, redução, racionalização, contingenciamento e monitoramento de despesas, cria a Comissão Especial de Monitoramento e Controle

de Gastos no Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º

I - excepcionalmente, os plantões administrativos e a prorrogação da jornada de trabalho de servidor poderão ser autorizados pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, mediante solicitação prévia da chefia imediata, no prazo de três dias úteis;

IV - na hipótese de ser deferida, em caráter excepcional, a realização de horas extraordinárias, estas ficam limitadas a vinte horas mensais; e

V - nas atividades finalísticas, é vedada a prorrogação da jornada de trabalho às sextas-feiras, salvo os casos de comprovada necessidade, mediante autorização prévia da SGJ-TA, e para atender a situações excepcionais."

"Art. 13.

I -

h) os pedidos de kit de material poderão ser reavaliados mediante autorização da SGJ-TA, de acordo com o consumo quadrimestral ou anual e as necessidades apontadas, com as exclusões e inclusões que se fizerem necessárias; e

Art. 2º Revogar a alínea "g" do inciso I do art. 13 da PORTARIA Nº 6.091/2015-MP/PJ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA Nº 5.387/2018-MP/PJ.

Art. 5º Autorizar a republicação da PORTARIA Nº 6.091/2015-MP/PJ com as alterações introduzidas por este Ato.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 25 de julho de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6.091/2015-MP/PJ

Estabelece medidas de contenção, redução, racionalização, contingenciamento e monitoramento de despesas, cria a Comissão Especial de Monitoramento e Controle de Gastos no Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 18, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006, e tendo em vista a necessidade de introduzir modificações na PORTARIA Nº 6.091/2015-MP/PJ, de 30 de setembro de 2015, visando adequá-la às reais necessidades do serviço, de forma a resguardar a atuação do Ministério Público do Estado do Pará, RESOLVE:

Art. 1º Alterar os Incisos I, IV, V do art. 2º e a alínea "h" do inciso I do art. 13 da PORTARIA Nº 6.091/2015-MP/PJ, de 30 de setembro de 2015, que "Estabelece medidas de contenção, redução, racionalização, contingenciamento e monitoramento de despesas, cria a Comissão Especial de Monitoramento e Controle

de Gastos no Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º

I - excepcionalmente, os plantões administrativos e a prorrogação da jornada de trabalho de servidor poderão ser autorizados pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, mediante solicitação prévia da chefia imediata, no prazo de três dias úteis;

IV - na hipótese de ser deferida, em caráter excepcional, a realização de horas extraordinárias, estas ficam limitadas a vinte horas mensais; e

V - nas atividades finalísticas, é vedada a prorrogação da jornada de trabalho às sextas-feiras, salvo os casos de comprovada necessidade, mediante autorização prévia da SGJ-TA, e para atender a situações excepcionais."